

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	DISPENSA Nº 065/2025
	Processo Adm.: 158/2025 Data do Processo: 30/09/2025

Município de Cornélio Procópio-PR, torna público aos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação do tipo menor preço, por item, com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O procedimento será conduzido por Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 748 de 12 de agosto de 2025.

1 – OBJETO: Contratação da entidade SEBRAE para prestação de serviços de Cidade Turismo e Consultorias especializadas em gestão municipal, sendo:

I - CIDADE TURISMO:

- a) Mapeamento de Oportunidades do Mercado (145 horas): O estudo pode ser utilizado para atrair investimentos; instigar / explorar novos mercados; otimizar a oferta e contribuir com a diversificação para minimiza sazonalidade.
- b) Empreender no Artesanato (2 horas): Artesãos que desejam se formalizar no MEI e aprofundar-se nos desafios e oportunidades deste nicho.
- c) Palestra Cadastur (2 horas): Conhecer o Cadastur; compreender como o Cadastur pode ajudar no desenvolvimento do negócio; saber efetivar o cadastramento no Cadastur.
- d) Excelência na Gestão (1 hora e 40m): Conhecer e compreender o processo de excelência em gestão/ saber como atuar de maneira estratégica para promover excelência na gestão do negócio.

II – CONSULTORIA ESPECIALIZADA:

- a) Apoio com 50 horas de consultoria para desenvolver e realizar ações em gestão municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação tem por objetivo atrair investimento, instigar / explorar novos mercados, otimizar a oferta e contribuir com sua diversificação para minimizar sazonalidade.

3– DO PREÇO:

3.1 – O valor global da contratação importa em R\$28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos reais).

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – A despesa será reconhecida contabilmente na seguinte dotação orçamentária: (516) 08.004.23.695.0005.2101.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

5 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O objeto será executado conforme cronograma a ser definido entre as partes,

5.2 – Exercerá a função de Gestor, o Diretor do Turismo, Sr. José Manoel Silva Júnior ou quem pelo executivo for designado.

5.3 – Exercerá a função de Fiscal do Contrato, o servidor Wesley Jorge Rita ou quem pelo gestor for designado.

5.4 – O Contrato terá vigência até 30/12/2025, podendo ser prorrogado.

6 –FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento se fará em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a 1ª dia 20/10/2025 e a 2ª dia 20/11/2025, contra apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, em conta bancária do fornecedor.

6.2- A fatura deverá ser emitida para: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 76.331.941/0001-70, Av. Minas Gerais, 301 - Centro, Cornélio Procópio – PR – CEP: 86.300-000.

6.2.1 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DISPENSA
Nº 065/2025

Processo Adm.: 158/2025

Data do Processo: 30/09/2025

6.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

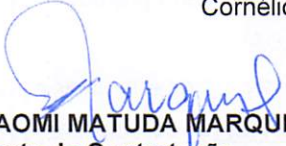
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Integra este Termo o Anexo 1 - Minuta de Contrato.

7.2 - O procedimento será divulgado no Portal Transparência <https://prefeitura.cp.pr.gov.br/portal/index.php> Mural de Licitações-TCE-PR, Diário Oficial do Município e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2025.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DISPENSA
Nº 065/2025

Processo Adm.: 158/2025

Data do Processo: 30/09/2025

ANEXO 1
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025
DISPENSA Nº 065/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409-53, portador da cédula de identidade RG nº 5.019.470-1 SSP-PR, residente e domiciliado em /Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Este instrumento tem por objeto a Contratação da entidade SEBRAE para prestação de serviços de Cidade Turismo e Consultorias especializadas em gestão municipal, sendo:

I - CIDADE TURISMO:

- e) Mapeamento de Oportunidades do Mercado (145 horas): O estudo pode ser utilizado para atrair investimentos; instigar / explorar novos mercados; otimizar a oferta e contribuir com a diversificação para minimiza sazonalidade.
- f) Empreender no Artesanato (2 horas): Artesãos que desejam se formalizar no MEI e aprofundar-se nos desafios e oportunidades deste nicho.
- g) Palestra Cadastur (2 horas): Conhecer o Cadastur; compreender como o Cadastur pode ajudar no desenvolvimento do negócio; saber efetivar o cadastramento no Cadastur.
- h) Excelência na Gestão (1 hora e 40m): Conhecer e compreender o processo de excelência em gestão/ saber como atuar de maneira estratégica para promover excelência na gestão do negócio.

II – CONSULTORIA ESPECIALIZADA:

- a) Apoio com 50 horas de consultoria para desenvolver e realizar ações em gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	DISPENSA Nº 065/2025 Processo Adm.: 158/2025 Data do Processo: 30/09/2025
--	---

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados no processo de origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global para fornecimento do objeto deste contrato é o confirmado pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo: R\$ 28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais).

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, fretes, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - O preço firmado não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O objeto será executado, conforme locais e cronogramas a serem definido entre as partes.

4.2 – Exercerá a função de Gestor, o Diretor do Turismo, Sr. José Manoel Silva Júnior ou quem pelo executivo for designado.

4.3 – Exercerá a função de Fiscal do Contrato, o servidor Wesley Jorge Rita ou quem pelo gestor for designado.

4.1 – O pagamento se fará em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a 1ª dia 20/10/2025 e a 2ª dia 20/11/2025, contra apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, em conta bancária do fornecedor.

4.2- A fatura deverá ser emitida para: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 76.331.941/0001-70, Av. Minas Gerais, 301 - Centro, Cornélio Procópio – PR – CEP. 86.300-003.

4.2.1 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

4.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa será reconhecida contabilmente na seguinte dotação orçamentária: (516) 08.004.23.695.0005.2101.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	DISPENSA Nº 065/2025
	Processo Adm.: 158/2025 Data do Processo: 30/09/2025

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 30/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado aplicando no que couber na LF nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir o objeto deste contrato nas condições determinadas neste instrumento.

7.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

7.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

7.8 - Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	DISPENSA Nº 065/2025 Processo Adm.: 158/2025 Data do Processo: 30/09/2025
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, e outros regulamentos, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DISPENSA
Nº 065/2025

Processo Adm.: 158/2025

Data do Processo: 30/09/2025

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório sob Dispensa nº 065/2025 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FRAUDES E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DISPENSA
Nº 065/2025

Processo Adm.: 158/2025
Data do Processo: 30/09/2025

18.1 - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Dispensa nº 065/2025.

18.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto na legislação pertinente.

18.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CONTRATADO